



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2013. (Do Sr. Augusto Coutinho)

*Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Sr. Wellington Moreira Franco, sobre autorização concedida por esta Secretaria em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. (EBP).*

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Sr. Wellington Moreira Franco, sobre a autorização concedida por esta Secretaria em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP), especialmente no que toca:

1. A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP) está recebendo autorizações do Governo Federal para realizar estudos e projetos de infraestrutura nos mais diversos ramos do setor público. Especificamente, no caso da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, foram publicadas as seguintes portarias:
  - a. Portaria nº 9 de 29 de janeiro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da Repúblíca, que dispõe sobre a autorização à empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP para desenvolver estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado nos municípios de Confins e



## CAMARA DOS DEPUTADOS

de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, e torna públicos os procedimentos para outros interessados na autorização.

- b. Portaria nº 31 de 27 de fevereiro de 2013, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, Dispõe sobre a autorização para realização de estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, e dá outras providências.
- c. Portaria nº 71 de 09 de maio de 2013, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, que seleciona os estudos técnicos preparatórios à concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, apresentados pela empresa Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. – EBP e define os valores para fins de eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação.

2. No que diz respeito às referidas Portarias, pergunta-se:

- a. Houve alguma reunião de representantes da EBP com autoridades da SAC ou da Casa Civil? Quais autoridades se reuniram?
- b. Quais fatores motivaram a Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República a conceder uma autorização ao invés de fazer uma chamada ou concorrência pública, afrontando disposição contida no art. 3º da Lei nº 8.666/93?
- c. Existem estudos ou notas técnicas emanadas desta Secretaria de Aviação Civil que comprovem que a autorização (na forma que foi concedida por esta Pasta à EBP) é um instrumento mais idôneo, mais transparente e menos dispendioso para erário público do que outro instrumento convocatório?
- d. Quais as justificativas técnicas utilizadas pela EBP para determinar o valor da outorga em seus estudos como sendo o ideal?
- e. Solicita-se cópia do parecer técnico que motivou esta Secretaria selecionar os estudos apresentados pela EBP em detrimento dos demais.



## CAMARA DOS DEPUTADOS

3. O art. 4º da Portaria SAC nº 9/2013 determina: “As pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada que pretendam apresentar os estudos técnicos objeto da presente Portaria, poderão apresentar à SAC/PR requerimento de autorização para autorização de estudos no prazo máximo de dez dias úteis da publicação desta Portaria (...”).
  - a. É comum esta Secretaria conceder autorização para uma empresa privada realizar estudos e no bojo da mesma Portaria abrir prazo para outros interessados se credenciarem para realizar os mesmos estudos?
  - b. Ainda sobre o tema, como a Estruturadora Brasileira de Projetos teve ciência que o Governo Federal necessitava dos referidos estudos? Pede-se cópia da portaria que tornou pública a necessidade desses estudos por parte da Secretaria de Aviação Civil.
  - c. Qual é a justificativa técnica deste órgão para conceder 10 dias para que outras empresas apresentassem requerimento demonstrando interesse em participar do processo?
4. O prazo final estipulado no § 1º do art. 4º da Portaria nº 9 para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos à SAC-PR foi dia 18 de abril de 2013, com possível prorrogação a critério da SAC-PR, mediante fundamentação. Quais os critérios técnicos que motivaram a SAC conceder o prazo de cerca de 80 dias para conclusão de estudos que exigem alta tecnicidade?
5. A Secretaria de Aviação Civil já concedeu autorização da mesma natureza para outras empresas privadas? Se positivo, pede-se o nome empresa, sua qualificação, bem como cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).
6. A Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República já concedeu autorização da mesma natureza, em outra oportunidade com objeto diverso do contido na Portaria nº 31/2013 à Estruturadora Brasileira de Projetos S.A? Se positivo, pede-se cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).
7. Solicita-se cópia de todas as propostas, estudos e levantamentos apresentados, incluindo aqueles entregues pela EBP.
8. Solicita-se cópia do parecer técnico que comprova que a EBP atendeu aos



## CAMARA DOS DEPUTADOS

- requisitos da Portaria nº 9.
9. Há alguma espécie de manifestação da Advocacia Geral da União ou da Procuradoria Federal junto à SAC a respeito do modelo de autorização utilizado para a escolha da EBP como fornecedora de projetos de grande porte para as concessões do Governo Federal. Se positivo, solicita-se cópia.
  10. Houve composição de comissão, de acordo com os ditames do Decreto nº 5.977/2006, para avaliação e a seleção dos projetos, estudos e levantamentos apresentados pela EBP? Se positivo, solicita-se nome dos membros, qualificação profissional e os documentos que atestem a formação e os trabalhos realizados pela comissão.

Quaisquer documentos que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

### JUSTIFICATIVA

A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP), inscrita sob o CNPJ 09.376.475/001-51, é uma sociedade por ações criada em 2008 e composta pelo Banco do Brasil, Banco Espírito Santo, Banco Votorantim, BNDESPAR, Bradesco, Citibank, Itaú – BBA, HSBC e Santander. O capital subscrito e integralizado da EBP corresponde a R\$ 50.280.417,10 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), representado por (i) 34.732.972 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) 10.948.905 (dez milhões, novecentas e quarenta e oito, novecentas e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. E com possibilidade de ampliar seu capital social até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins de emissão de ações.

Apesar de ser considerada uma empresa nova no mercado pelo pouco tempo de atividade, a EBP já conseguiu diversas autorizações do Governo Federal. A companhia foi responsável por desenvolver estudos técnicos de sete trechos de rodovias federais, elaborar os



## CAMARA DOS DEPUTADOS

estudos para a concessão dos seguintes aeroportos: Galeão (RJ), Confins (MG), de Guarulhos, de Campinas, de Brasília, bem como, recentemente recebeu autorização para realizar estudos para concessão dos portos.

Não houve em nenhuma das hipóteses autorizativas abertura de chamada ou concorrência pública.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**Deputado Augusto Coutinho  
Democratas/PE**